Sexta-feira 8 de Fevereiro de 1918 — I Série — Número 25

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 3:703, publicado no *Diário* n.º 227, de 28 de Dezembro findo, que inseriu várias disposições sôbre uso e porte de armas e sôbre a venda e compra de munições para armas de defesa.

Decreto n.º 3:811, revogando o artigo 47.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, referente à dissolução das mesas gerentes das Misericórdias, e determinando que continue em vigor até a publicação do novo Código Administrativo o disposto no decreto de 28 de Outubro de 1910.

Decreto n.º 3:812, suspendendo, até ulterior resolução, a execução da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917, e dissolvendo as comissões nomeadas por portaria de 8 de Novembro e 3 de Dezembro do referido ano para execução da mesma lei.

Decreto n.º 3:813, anulando o decreto n.º 3:444, de 8 de Outubro último, que suprimiu um lugar de primeiro oficial do quadro da Direcção Geral de Saúde e determinando a forma de provimento dos lugares de primeiros oficiais do mesmo quadro.

Decreto n.º 3:814, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 20.000$ para combate da epidemia de tifo exantemático, que grassa no Pôrto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:815, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento dos serviços de aeronáutica naval, anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:816, autorizando a realização de trabalhos extraordinários durante três noites em cada semana, emquanto durar o actual regime de tarefas nas obras de edifícios públicos de Lisboa, ao pessoal da secretaria da respectiva Direcção.

Ministério das Colónias:

Rectificações às dispesições gerais para a concessão de terrenos do Estado na província da Guiné, que fazem parte do decreto n.º 3:641, de 29 de Novembro de 1917.

Decreto n.º 3:817, determinando que as vagas de primeiros e segundos aspirantes no círculo aduaneiro da província da Guiné e as de segundos aspirantes no quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, emquanto durar o estado de guerra, poderão ser providas em indivíduos habilitados, pelo menos, com o quinto ano do curso dos liceus e que não contem mais de trinta e cinco anos de idade, e inserindo várias disposições sôbre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se faz a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 3:703 de 24 de Dezembro do ano findo, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 227 da 1.ª série, onde se lê: «nos termos da lei de 1 de Julho de 1913», deve ler-se: «nos termos da lei de 7 de Agosto de 1913».

Secretaria do Ministério do Interior, 6 de Fevereiro de 1918. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 3:811

Atendendo a que o processo estabelecido pelo artigo 47.º da lei administrativa de 23 de Junho de 1916 para a dissolução das mesas gerentes das Misericórdias é menos conforme aos interêsses das próprias corporações, antagónico com as faculdades de fiscalização que sôbre elas exercem os delegados do poder central e que muitas vezes exigem um procedimento decisivo e rápido e ainda com a tradição administrativa sôbre a matéria:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 47.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Art. 2.º Continua em pleno vigor, até a publicação do novo código administrativo, o disposto no decreto-lei de 28 de Outubro de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro do Interior e os das outras Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1918. — *Sidonio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:812

Atendendo a que a lei n.º 827, de 24 de Setembro último, é não só prejudicial aos interêsses financeiros do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, mas ainda nociva para a grande população de indigentes que, na época própria, da assistência do referido hospital e respectivas termas se socorrem;

Atendendo ainda a que a desanexação do Hospital de Santo Isidoro, que a mesma lei determina, da administração daquele estabelecimento, para ser entregue à da Câmara Municipal, é atentatória da disposição testamentária que o criou:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa, até ulterior resolução, a execução da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917.

Art. 2.º São dissolvidas as comissões nomeadas por portaria de 8 de Novembro e 3 de Dezembro do referido ano, para execução da mesma lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a

quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros do Interior e da Justiça e Cultos o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior.*

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 3:813

Tendo sido suprimido na Direcção Geral de Saúde, por decreto de 8 de Outubro de 1917, um lugar de primeiro oficial, com fundamento no artigo 34.º da lei de 14 de Junho de 1913, o qual estabelece que serão abertos concursos para provimento dos lugares provisòriamente desempenhados, salvo se o Ministro, por decreto aprovado em Conselho de Ministros, declarar dispensável qualquer cargo;

Atendendo a que aquele diploma é manifestamente ilegal, porquanto, sendo função exclusiva do Congresso da República a criação e supressão de empregos públicos, não podia um membro do Poder Executivo declarar extinto um lugar legalmente criado, fundando-se numa disposição que apenas o autorizava a declará-lo dispensável, isto é: a suspender o respectivo provimento até que o Parlamento resolvesse acêrca da extinção ou subsistência do mesmo lugar;

Atendendo a que a supressão do lugar por esta maneira decretada traz prejuízo permanente à boa execução e desenvolvimento dos serviços da Repartição de Saúde; e

Considerando que a forma de provimento do lugar, cuja supressão foi decretada, estabelecida no decreto de 26 de Maio de 1911, além duma excepção à norma disposta para cargos de igual categoria pelo regulamento geral da Secretaria respectiva, carece de razão lógica de subsistir, desde que deixou de ter existência legal a Junta dos Partidos Municipais, sendo portanto justo que cesse o sistema vigente que coloca os funcionários da Direcção Geral de Saúde, quanto à sua promoção, em situação precária e desigual, relativamente à dos restantes funcionários do Ministério do Interior:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É anulado, por ilegal, o decreto de 8 de Outubro último, que suprimiu um lugar de primeiro oficial do quadro da Direcção Geral de Saúde, criado por decreto com fôrça de lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º O provimento dos lugares de primeiros oficiais do mesmo quadro, de harmonia com o preceituado relativamente ao provimento de idênticos lugares dos quadros das demais Direcções Gerais do Ministério do Interior, far-se há, alternadamente, por proposta do director geral e por concurso aberto entre os segundos oficiais e os candidatos, que, além de terem as condições gerais exigidas para os empregos públicos, sejam bacharéis formados em direito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:814

O tifo exantemático que campeia no Pôrto acarretou a hospitalização de cêrca de duzentos doentes e vários intensos serviços de vigilância, revisão, desinfecção e balneação, não chegando senão para as primeiras despesas conseqüentes o saldo da dotação no capítulo 5.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério do Interior, destinada a «Despesas Extraordinárias e Imprevistas de Saúde Pública», dotação esta inconvenientemente reduzida de 4.000$ no orçamento do corrente ano económico.

Para terminar a terrível epidemia impõe-se a adopção de enérgicas e prontas medidas, sem as quais o mal aumentará de volume e de funestas conseqüências.

E, como são avultadas as despesas já feitas e a fazer desde já, no uso da faculdade contida no artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 20.000$, para combate da epidemia de tifo exantemático que grassa no Pôrto.

Art. 2.º A referida quantia constituirá com aquele destino a dotação do capítulo 7.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 3:815

Tendo sido criada, por decreto n.º 3:743, de 5 de Janeiro do corrente ano, a Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval, e sendo necessário regulamentar os referidos serviços:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento dos Serviços de Aeronáutica Naval, que faz parte dêste decreto e baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Aresta Branco.*

Regulamento dos Serviços de Aeronáutica Naval

Artigo 1.º A Direcção dos Serviços de Aeronáutica Naval tem como atribuições especiais:

1.º Coordenar todos os trabalhos, estudos e aperfei-